



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO Nº JFES-DES-2018/18930

Referência: Processo de Execução Orçamentária e Financeira Nº JFES-EOF-2018/00267 , 28/09/18 - JFES.

Assunto: Contratação / pagamento de serviços (exceto magistrado e servidor)

Ao NÚCLEO DE CONTRATAÇÕES,

Trata-se de processo de execução orçamentária e financeira autuado para contratação de suporte técnico continuado ORACLE, por inexigibilidade de licitação, para assegurar a disponibilidade do banco de dados onde está instalado o Sistema APOLO, na forma autorizada no despacho nº JFES-DES-2018/15373 (fls. 544/545), ao custo de R\$ 318.000,00 (trezentos e dezoito mil reais).

Após a emissão da respectiva nota de empenho (fl. 589) e encaminhado o termo contratual à contratada (fl. 594), retornam os autos à apreciação do requerimento de alteração de cláusulas contratuais e do termo de referência, a pedido da empresa, conforme sugestões constantes às fls. 597/620.

Às fls. 622/662 (JFES-DES-2018/16785), a Seção de Projetos, Aquisições e Acompanhamento de Contratos apresenta análise sob o ponto de vista técnico, manifestando-se sobre os pontos de competência da área técnica.

À fl. 665 (JFES-DES-2018/17072), a Seção de Licitações ressalta que há alterações propostas que impactam em regramentos estabelecidos por esta Seccional sobre pagamento, confidencialidade de informações, penalidades e modelo de termo de compromisso e sigilo.

À fl. 667 (JFES-PAR-2018/00539), a Coordenadoria Jurídica manifesta-se pela impossibilidade de alteração dos itens 2.3, 17.1, 23.6 e 23.12 por disciplinarem questões de interesse desta Administração, com regramento constituído pelas normas legais que regem a matéria e por estudos desta Seccional, posteriormente materializados por normativos internos que repercutem no interesse público. Pelas mesmas razões, manifesta-se contrariamente às alterações das cláusulas contratuais dos itens 5.1, 8.6, 8.7, 8.8, 8.10.1, 10.1.3, 10.2.2, 10.2.3, 10.5, 12.3 e 12.3.1 da minuta de contrato, bem como à inclusão da cláusula de penalidade (inclusão do item 10.8).

Às fls. 668/690 (JFES-PAR-2018/00618), em novo parecer a Coordenadoria Jurídica procede à análise pormenorizada dos pontos propostos para alteração no termo de referência e no termo contratual.

É o necessário. Decido.

Uma vez que a ORACLE apresenta sugestões sobre pontos diversos que compõem o termo de referência e a minuta de contrato, por questão metodológica e para melhor elucidar todas os temas levantados, transcrevo, a seguir, cada item seguido do posicionamento jurídico e da deliberação por parte desta Direção do Foro.



1. NO TERMO DE REFERÊNCIA:

1.1) Item 2.3 - CJU sugere deferimento.

Redação de origem:

2.3. Na cotação de preços deverão estar inclusos todos os itens de custo e despesas, tais como: materiais, serviços, transportes, embalagens, seguro, mão-de-obra, salários dos profissionais, impostos, encargos sociais, encargos tributários, taxas, fretes e as demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos, mesmo que não estejam relacionadas na proposta.

Redação proposta:

2.3 Na cotação de preços deverão estar inclusos todos os custos diretos (ISS, PIS e COFINS), sendo que as demais despesas, tais como: materiais, serviços, transportes, embalagens, seguro, mão-de-obra, salários dos profissionais, impostos, encargos sociais, encargos tributários, taxas, fretes e as demais despesas que incidam indiretamente sobre os produtos, mesmo que não estejam relacionadas na proposta e não incidentes no valor, são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

(Justificativa: solicitamos o ajuste acima para que reflita o disposto na proposta comercial da contratada)

Parecer CJU: Não se identifica empecilho à adoção da redação proposta, porquanto a responsabilidade por todos os itens citados continuarão sendo da futura contratada.

DELIBERAÇÃO: Diante da análise da CJU, acolho a sugestão e autorizo a alteração proposta.

1.2) Item 14.1 - NTI acolhe

Redação de origem:

14.1. Após a assinatura do contrato, o gestor/fiscal técnico solicitará à CONTRATADA o documento comprobatório do direito de solicitar serviços de suporte técnico, devendo este ser encaminhado à CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias após a solicitação;

Redação proposta:

14.1. Após a assinatura do contrato, o gestor/fiscal técnico terá o direito de solicitar serviços de suporte técnico, em até 05 (cinco) dias após a solicitação;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO



Parecer CJU: Cotejando a redação do item proposto com o inicialmente previsto, e, especialmente considerando a manifestação de concordância da área técnica com a redação proposta, igualmente não identifico óbice à aceitação desta, devendo-se observar a data do início dos efeitos financeiros do contrato.

DELIBERAÇÃO: Defiro a alteração proposta, tendo em vista as manifestações da área técnica e jurídica.

1.3) Item 14.3 - NTI acolhe.

Redação de origem:

14.3. O documento deverá informar a chave de acesso que permitirá à CONTRATANTE acessar o site da CONTRATADA (MOS - My Oracle Support - sistema de suporte ao cliente via internet) para verificação dos quantitativos de licenças e prazos de uso registrados;

Redação proposta:

14.3. A CONTRATANTE terá o acesso ao site da CONTRATADA (MOS - My Oracle Support - sistema de suporte ao cliente via internet) para verificação dos quantitativos de licenças e prazos de uso registrados;

(Justificativa: Solicitamos os ajustes acima para que dessa reforma reflita o objeto da presente contratação, renovação do serviço de suporte técnico, o qual estará disponível imediatamente à assinatura do contrato)

Parecer CJU: Do mesmo modo que o item anterior, uma vez garantido o acesso ao site da contratada, e, não havendo prejuízos à Administração, conforme manifestação técnica, recomendo a aceitação da redação proposta.

DELIBERAÇÃO: Defiro a alteração proposta, tendo em vista as manifestações da área técnica e jurídica.

1.4) Item 15.1-02 - NTI acolhe.

Redação de origem:

15.1. A tabela abaixo sintetiza as etapas de execução desta contratação. O prazo em todas as etapas tem como referência inicial o fim da etapa anterior:

02 - Início do período de Suporte técnico - 12 (doze) meses contados a partir da data certificada na certidão de início da prestação do serviço.

Redação proposta:



15.1. A tabela abaixo sintetiza as etapas de execução desta contratação. O prazo em todas as etapas tem como referência inicial o fim da etapa anterior:

02 - Início do período de Suporte técnico - 12 (doze) meses a partir de 6 de novembro de 2018.

(Solicitamos o ajuste acima para que dessa forma siga em consonância com o disposto na proposta comercial da presente contratação).

Parecer CJU: Neste ponto, não se vislumbra adequação do entendimento da empresa, porquanto é evidente que o suporte técnico somente se dará após a assinatura do contrato. A proposta comercial serve como fundamento para o contrato, especialmente com relação ao preço, mas não para definição do seu prazo de vigência. Rememoro que é pacífico o entendimento doutrinário e da jurisprudência do Tribunal de Contas da União quanto à impossibilidade de se atribuir efeitos financeiros retroativos à lavratura do termo contratual. Portanto, considero inaceitável a proposta da empresa.

DELIBERAÇÃO: Nesses termos defendidos pela CJU, **indefiro** a alteração proposta, mantendo a redação de origem, anteriormente aprovada por meio do despacho nº JFES-DES-2018/15373.

1.5) Itens 16.1 e 16.2 - NTI acolhe.

Redação de origem:

16.1. Assegurar o acesso às suas dependências dos profissionais incumbidos de prestar o serviço contratado, desde que se apresentem devidamente identificados, respeitadas as normas internas (segurança, disciplina) do CONTRATANTE.

16.2. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada no cumprimento objeto deste contrato, determinando, de imediato, a adoção de medidas necessárias à solução dos problemas.

Redação proposta:

16.1 - Excluir

16.2. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada no cumprimento objeto deste contrato, determinando a adoção de medidas necessárias à solução dos problemas, nos termos do contrato e seus anexos;

(Solicitamos o ajuste acima para que dessa forma siga em consonância com o serviço contratado, o qual se dará na forma remota)

Parecer CJU: Entendo adequado o entendimento da empresa, tendo em



vista se tratar de serviço remoto.

DELIBERAÇÃO: Por tratar-se de serviços prestados remotamente, como informam a área técnica e jurídica, não vislumbro prejuízos à Administração na exclusão do item 16.1 e na alteração proposta pela contratada para o item 16.2, razão pela qual **defiro** a alteração.

1.6) Item 17.1 -

Redação de origem:

17.1. Responder por quaisquer perdas e/ou danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, na execução do objeto licitado, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Redação proposta:

17.1. Responder por quaisquer danos diretos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, na execução do objeto licitado, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

(Solicitamos o ajuste na cláusula acima para que dessa forma guarde relação com o art. 70 da Lei 8.666/93)

Parecer CJU: Considerando que a redação proposta está em consonância com a prescrição do artigo 70 da Lei nº 8.666/93[1], não identifico óbice à sua aceitação.

DELIBERAÇÃO: Acolho o ajuste na forma prescrita no artigo 70 da Lei nº 8.666/93:

Art. 70. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Cotejando os termos propostos pela contratada, portanto, verifica-se que a redação sugerida reflete o teor do artigo 70 da Lei nº 8.666/93, razão pela qual **defiro** a alteração proposta.

1.7) Item 17.2 - NTI concorda.

Redação de origem:

17.2. : A CONTRATADA deve arcar com todas as despesas



Redação proposta: Excluir (Justificativa: Solicitamos o ajuste acima, para que dessa forma siga em consonância com o objeto da presente contratação, a qual se perfaz na prestação de serviço de suporte técnico na forma remota)

Parecer CJU: Tratando-se de serviços prestados de forma remota, como informa a área técnica, sugiro acatamento da redação proposta.

DELIBERAÇÃO: Por tratar-se de serviços prestados remotamente, como informam a área técnica e jurídica, não vislumbro prejuízos à Administração na exclusão, razão pela qual **defiro** a alteração.

1.8) Item 17.5 - NTI concorda

Redação de origem:

17.5. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

Redação proposta:

17.5. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando solicitado por essa, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

(Justificativa: Solicitamos o ajuste acima, para que siga em consonância com o disposto na política de suporte técnico. Todas as interações de cunho técnico se darão via portal My Oracle Support)

Parecer CJU: Considerando que se trata de questão técnica, e aceita pelo NTI, não identifico óbice à aceitação da proposta da empresa.

DELIBERAÇÃO: Não vislumbro prejuízos à Administração na solicitação e, diante da concordância da área técnica e da manifestação da CJU, **defiro** a alteração.

1.9) Item 17.7 - NTI concorda.

Redação de origem:

17.7. A CONTRATADA compromete-se a manter sob cuidado e discrição, impedindo a divulgação, publicação, ou disseminação das informações, *ditas confidenciais*, fornecidas pelo CONTRATANTE, para fins de execução de suas atividades relativas ao cumprimento deste Contrato.

Redação proposta:



17.7 A CONTRATADA compromete-se a manter sob cuidado e descrição, impedindo a divulgação, publicação, ou disseminação das informações *expressamente identificadas como confidenciais, no momento da divulgação*, fornecidas pelo CONTRATANTE, para fins de execução de suas atividades relativas ao cumprimento deste Contrato;

Parecer CJU: A diferença entre as redações acima se situa na identificação das informações como confidenciais, no momento da divulgação. Não vislumbro prejuízos à Administração na solicitação e, recomendo aceitação da proposta.

DELIBERAÇÃO: Não vislumbro prejuízos à Administração na solicitação e, diante da concordância da área técnica e da manifestação da Coordenadoria Jurídica, **defiro** a alteração.

1.10) Item 18.5 - NTI concorda

Redação de origem:

18.5. Preposto: funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do Contrato e atuar como interlocutor principal junto ao Gestor do Contrato, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

Redação proposta:

18.5 Preposto: funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do Contrato e atuar como interlocutor principal junto ao Gestor do Contrato, *salvo para assuntos técnicos*, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

Parecer CJU: Com efeito, a atuação do preposto se limita aos aspectos administrativos do contrato, de modo que a exceção proposta quanto aos aspectos técnicos parece ser adequada.

DELIBERAÇÃO: Não vislumbro prejuízos à Administração na solicitação e, diante da concordância da área técnica e da manifestação da CJU, **defiro** a alteração.

1.11) Item 21.1 - NTI concorda, argumentando que a política de suporte técnico da contratada é mais agressiva, variando de acordo com a severidade do problema. Se crítico, o atendimento é feito em 5 minutos, chegando a 24 horas em caso de apenas esclarecimentos sobre funcionalidades do sistema, conforme exposto no link (<https://www.oracle.com/us/assets/057419.pdf>), página 8.

Redação de origem:



21.1 A abertura de chamados será disponibilizada em regime de 24 x 7 (24 horas por dia e 7 dias por semana), por meio de linha telefônica de chamada gratuita, tipo 0800, ou ligação local, ou pela internet;

21.2 O atendimento será realizado em até 4 (quatro) horas.

Redação proposta:

21.1 A abertura de chamados será disponibilizada em regime de 24 x 7 (24 horas por dia e 7 dias por semana), por meio de linha telefônica de chamada gratuita, tipo 0800, ou ligação local, ou pela internet;

(Justificativa: Solicitamos o ajuste acima para que dessa forma siga em consonância com a política de suporte técnico da Contratada)

Parecer CJU: O NTI concorda, argumentando que a política de suporte técnico da contratada é mais agressiva, variando de acordo com a severidade do problema. Se crítico, o atendimento é feito em 5 minutos, chegando a 24 horas em caso de apenas esclarecimentos sobre funcionalidades do sistema, conforme exposto no link (<https://www.oracle.com/us/assets/057419.pdf>), página 8.

Tratando-se, portanto, de questão exclusiva técnica, com aceitação do NTI, não identifico óbice à aceitação da redação proposta.

DELIBERAÇÃO: Não vislumbro prejuízos à Administração na solicitação e, diante da concordância da área técnica e da manifestação da CJU, **defiro** a alteração.

1.12) Item 22 - NTI concorda

Redação de origem:

22.1. Se for constatado que os produtos foram entregues de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.

Redação proposta:

22.1. Se for constatado que os produtos foram entregues de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação, *assegurado o contraditório e ampla defesa para a CONTRATADA*.

Parecer CJU: O contraditório e a ampla são garantias plenas em toda



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

contratação, de modo que não vislumbra empecilho à adoção da redação proposta.



DELIBERAÇÃO: Não vislumbro prejuízos à Administração na solicitação e, diante da concordância da área técnica, **defiro** a alteração.

1.13) Itens 23.6, 23.7 e 23.13 -

Redação de origem:

23.6. A CONTRATANTE verificará se a CONTRATADA consta/permanece inscrita no Simples Nacional através de consulta ao portal do Simples Nacional para fins de cumprimento do disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sem prejuízo de a CONTRATADA informar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional. Caso não se confirme a permanência da CONTRATADA no Simples Nacional, esta ficará sujeita à retenção de impostos e contribuições, de acordo com a referida Instrução Normativa;

23.7. Caso o produto tenha sido importado pela CONTRATADA, ela deverá apresentar comprovação da origem dos bens importados oferecidos e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa, de acordo com o disposto no inciso III do art. 3º do Decreto nº 7.174/2010, ou demonstrar que os bens adquiridos são entregues a esta Administração por meios eletrônicos.

23.12. A nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada à CONTRATANTE com o mínimo de:

23.13. 10 (dez) dias úteis de antecedência ao vencimento da mesma, tratando-se de cobranças que superem o valor estabelecido no artigo 24, II da Lei 8.666/93;

Redação proposta:

23.6 e 23.7 - supressão

23.12. A nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada à CONTRATANTE com o mínimo de:

23.13. 05 (cinco) dias úteis de antecedência ao vencimento da mesma, tratando-se de cobranças que superem o valor estabelecido no artigo 24, II da Lei 8.666/93.

Parecer CJU: A redação questionada pela empresa se cuida de cláusula padrão desta Contratante, cujo teor foi previamente debatido no âmbito desta Seção Judiciária, sendo certo, ainda, que as disposições dos itens 23.6 e 23.7 não trarão reflexos negativos à contratada. Ainda, o prazo estipulado para envio da fatura (10 dias) é necessário para o trâmite relacionado ao pagamento, conforme estrutura



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

administrativa, de modo que não vejo motivo para sua alteração.



DELIBERAÇÃO: Trata-se de sugestão de alteração de cláusula padrão desta Contratante. Nestes termos, anuindo com a Coordenadoria Jurídica, **indefiro** a alteração proposta.

1.14) Item 25.1 -

Redação de origem:

25.1. Os serviços serão prestados pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data certificada na certidão de início da prestação do serviço, emitida pelo gestor/fiscal técnico do contrato.

Redação proposta:

25.1. Os serviços serão prestados pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 6 de novembro de 2018.

(Justificativa: Solicitamos o ajuste acima para que dessa forma siga em consonância com a proposta comercial)

Parecer CJU: Reporto-me aos fundamentos apresentados no item 1.4 deste parecer para sugerir a não aceitação da proposta de redação.

DELIBERAÇÃO: Em que pese a justificativa da contratada de adequar os termos da cláusula à data da proposta comercial, não há possibilidade de deferimento do pedido com a consequente assinatura de termo contratual com data retroativa. É pacífico o entendimento doutrinário e da jurisprudência do Tribunal de Contas da União quanto à impossibilidade de se atribuir efeitos financeiros retroativos à lavratura do termo contratual. Nesses termos, **indefiro** a alteração proposta, mantendo a redação de origem, anteriormente aprovada por meio do despacho nº JFES-DES-2018/15373.

1.15) Item 26.1 - NTI concorda.

Redação de origem:

26.1. O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data certificada na certidão de início da prestação do serviço, emitida pelo gestor/fiscal técnico do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

Redação proposta:

26.1. O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 6 de novembro de 2018.

(Solicitamos o ajuste acima para que dessa forma siga



Parecer CJU: Pelos mesmos fundamentos do item 1.4 e do item anterior deste parecer, sugiro o não acatamento da proposição da empresa

DELIBERAÇÃO: Em que pese a justificativa da contratada de adequar os termos da cláusula à data da proposta comercial, como já exposto, não há possibilidade jurídica de deferimento do pedido com a consequente assinatura de termo contratual com data retroativa. Nesses termos, **indefiro** a alteração proposta, mantendo a redação de origem, anteriormente aprovada por meio do despacho nº JFES-DES-2018/15373.

1.16) Item 27.1 - NTI concorda em parte, pois o chamado pode ser atendido por técnicos remotos em qualquer país do mundo. Fica apenas o Anexo I (Compromisso de Sigilo).

Redação de origem:

27.1. Segue no ANEXO II modelo de termo de ciência das normas de sigilo e segurança da contratante, que deverá ser entregue ao gestor do contrato, devidamente assinado pelos funcionários da contratada envolvidos na execução dos serviços.

Redação proposta:

27.1. Segue no ANEXO I modelo de termo de compromisso que versa sobre a confidencialidade das informações durante a prestação contratual.

Parecer CJU: Considerando que Termo de Ciência que compõe o Anexo II visa a garantir ciência dos funcionários da contratada quanto às normas de sigilo e segurança da contratante, e que, operacionalmente, todavia, o suporte pode se dar por meio de técnicos alocados em qualquer país do mundo, evidencia-se que a manutenção do anexo pode inviabilizar o cumprimento da execução do contrato por parte da contratada. Desse modo, recomendo acatamento da redação proposta.

DELIBERAÇÃO: Com base nas manifestações da área técnica e jurídica, **defiro** a alteração sugerida.

2. NO TERMO CONTRATUAL:

2.1) Item 2.2 - NTI concorda

Redação de origem:

2.2. O prazo de prestação dos serviços será de 12 (doze) meses contados da assinatura do CONTRATO, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.



Redação proposta:

2.2. O prazo de prestação dos serviços será de 12 (doze) *meses contados de 6 de novembro de 2018*, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

Parecer CJU: Novamente, reporto-me aos fundamentos adotados no item 1.4 deste parecer para sugerir a não aceitação da redação proposta.

DELIBERAÇÃO: Em que pese a justificativa da contratada de adequar os termos da cláusula à data da proposta comercial, como já exposto, não há possibilidade de deferimento do pedido com a consequente assinatura de termo contratual com data retroativa. Nesses termos, anuindo com o posicionamento da CJU, **indefiro** a alteração proposta, mantendo a redação de origem, anteriormente aprovada por meio do despacho nº JFES-DES-2018/15373.

2.2) Item 2.2.1 -

Redação de origem:

2.2.1. O local de entrega dos documentos comprovantes de execução dos serviços é o que segue:

Redação proposta:

2.2.1. O local de entrega da nota fiscal fatura é o que segue:

(Justificativa: Solicitamos o presente ajuste para que siga em consonância com o objeto da presente contratação)

Parecer CJU: Considerando que, ao que parece, não há documentos a serem entregues pela execução, à exceção da fatura e de eventuais relatórios solicitados pela Contratante, não vislumbro empecilhos à adoção da redação proposta.

DELIBERAÇÃO: Não vislumbro prejuízos à Administração na solicitação e, diante da concordância da área técnica e jurídica, **defiro** a alteração.

2.3) Item 2.3 - NTI concorda.

Redação de origem:

2.3. O prazo de vigência do CONTRATO dar-se-á a partir de sua assinatura até o prazo previsto no item 2.1 desta Cláusula.

Redação proposta:

2.3 O prazo de vigência do CONTRATO dar-se-á a partir de 6 de novembro de 2018.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO



Parecer CJU: Mais uma vez, reporto-me aos fundamentos apresentados no item 1.4 deste parecer para sugerir a não aceitação da alteração proposta.

DELIBERAÇÃO: Em que pese a justificativa da contratada de adequar os termos da cláusula à data da proposta comercial, como já exposto, não há possibilidade de deferimento do pedido com a consequente assinatura de termo contratual com data retroativa. Nesses termos, **indefiro** a alteração proposta, mantendo a redação de origem, anteriormente aprovada por meio do despacho nº JFES-DES-2018/15373.

2.4) Item 3.2 - NTI concorda

Redação de origem:

3.2. No preço cotado e contratado já estão incluídos: impostos, contribuições, taxas, frete, transporte e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

Redação proposta:

3.2. No preço cotado e contratado já estão incluídos: impostos diretos (ISS, PIS e COFINS), sendo que as demais contribuições, taxas, frete, transporte e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos, apesar de não incidentes no valor contratado, são de responsabilidade da CONTRATADA.

(Justificativa: Solicitamos o ajuste acima para que reflita o disposto na proposta comercial da contratada)

Parecer CJU: Reporto-me aos fundamentos apresentados no item 1.1 deste parecer para sugerir o acatamento da redação proposta.

DELIBERAÇÃO: Cotejando a redação do item proposto com o inicialmente previsto, verifica-se que a redação sugerida não acarreta prejuízos à Administração, pelo que, anuindo com o posicionamento da CJU, **defiro** a alteração.

2.5) Item 5.1 -

Redação de origem:

5.1. Responder por quaisquer perdas e/ou danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, na execução do objeto licitado, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Redação proposta:

5.1. Responder por quaisquer danos diretos que vier a causar à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, na execução do objeto licitado, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

(Justificativa: Solicitamos o ajuste acima para que siga em consonância com o art. 70 da Lei 8.666/93)

Parecer CJU: Reporto-me aos fundamentos apresentados no item 1.6 deste parecer para sugerir o acatamento da redação proposta.

DELIBERAÇÃO: Assim prescreve o artigo 70 da Lei nº 8.666/93:

Art. 70. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Cotejando os termos propostos pela contratada, portanto, verifica-se que a redação sugerida reflete o teor do artigo 70 da Lei nº 8.666/93, razão pela qual, anuindo com o parecer da CJU, **defiro** a alteração proposta.

2.6) Item 5.3 - NTI concorda, tendo em vista o atendimento remoto através de "portal"

Redação de origem:

5.3. A CONTRATADA deve arcar com todas as despesas com deslocamento, alimentação e estadia para realização dos serviços (on-site) na sede do CONTRATANTE;

Redação proposta: Supressão do item.

(Justificativa: Solicitamos a exclusão acima em razão de sua inaplicabilidade frente ao escopo da presente contratação, a qual se dará na forma remota)

Parecer CJU: Tratando-se de serviço prestado de forma remota, não identifico óbice à adoção da cláusula proposta.

DELIBERAÇÃO: Não vislumbro prejuízos à Administração na solicitação e, diante da concordância da área técnica e jurídica, por tratar-se de serviço prestado remotamente, **defiro** a alteração.

2.7) Item 5.6 - NTI concorda, tendo em vista o atendimento remoto através de "portal"

Redação de origem:



JFESDES201818930A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

5.6. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;



Redação proposta:

5.6. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando solicitado por essa, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

(Justificativa: Solicitamos o ajuste acima, para que siga em consonância com o objeto da presente contratação. As interações referentes ao objeto contratado ocorrem por meio do portal My Oracle Support)

Parecer CJU: Tendo em vista que, conforme informa o NTI, o atendimento se dará de forma remota, através de "portal", não identifico óbice ao acatamento da redação proposta.

DELIBERAÇÃO: Não vislumbro prejuízos à Administração na solicitação e, diante da concordância da área técnica e jurídica, **defiro** a alteração.

2.8) Item 5.8

Redação de origem:

5.8. A CONTRATADA compromete-se a manter sob cuidado e discrição, impedindo a divulgação, publicação, ou disseminação das informações, ditas confidenciais, fornecidas pelo CONTRATANTE, para fins de execução de suas atividades relativas ao cumprimento do CONTRATO;

Redação proposta:

5.8. A CONTRATADA compromete-se a manter sob cuidado e discrição, impedindo a divulgação, publicação, ou disseminação das informações, *expressamente identificadas como confidenciais, no momento da divulgação*, fornecidas pelo CONTRATANTE, para fins de execução de suas atividades relativas ao cumprimento do CONTRATO;

Parecer CJU: Reporto-me ao fundamento apresentado no item 1.9 deste parecer para sugerir que seja acatada a redação sugerida.

DELIBERAÇÃO: Não vislumbro prejuízos à Administração na solicitação e, uma vez que mantém-se preservada a proibição de divulgação de informações confidenciais, **defiro** a alteração.

2.9) Item 5.9



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

Redação de origem:

5.9. A CONTRATADA e todos os seus empregados envolvidos na execução dos serviços objeto do CONTRATO deverão manter sigilo absoluto sobre quaisquer informações fornecidas pela CONTRATANTE.

Redação proposta:

5.9. A CONTRATADA e todos os seus empregados envolvidos na execução dos serviços objeto do CONTRATO deverão manter sigilo absoluto sobre as informações fornecidas pela CONTRATANTE, mencionadas na cláusula 5.8.

Parecer CJU: Considerando que haverá preservação da proibição de divulgação de informações, não identifico empecilho à adoção da redação proposta.

DELIBERAÇÃO: Não vislumbro prejuízos à Administração na solicitação e diante da manifestação da CJU, **defiro** a alteração.

2.10) Item 6.1 - NTI concorda, tendo em vista o atendimento remoto através de "portal"

Redação de origem:

6.1. Assegurar o acesso às suas dependências dos profissionais incumbidos de prestar o serviço contratado, desde que se apresentem devidamente identificados, respeitadas as normas internas (segurança, disciplina) da CONTRATANTE;

Redação proposta: Supressão integral do item.

(Justificativa: Solicitamos a exclusão acima em razão de sua inaplicabilidade à presente contratação, cuja prestação do serviço de suporte se dará na forma remota)

Parecer CJU: Por se tratar de serviço prestado de forma remota, considero que deve ser acatada a redação proposta.

DELIBERAÇÃO: Não vislumbro prejuízos à Administração na solicitação e, diante da concordância da área técnica e jurídica, **defiro** a alteração.

2.11) Item 6.3 - NTI concorda.

Redação de origem:

6.3. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada no cumprimento objeto do CONTRATO, determinando, de imediato, a adoção de medidas necessárias



JFESDES201818930A

Redação proposta:

6.3. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada no cumprimento objeto do CONTRATO, determinando, a adoção de medidas necessárias à solução dos problemas, nos termos do contrato e seus anexos;

(Justificativa: Solicitamos o ajuste acima para que siga em consonância com a Política de Suporte Técnico da Contratada)

Parecer CJU: Não identifico alteração significativa que implique a não aceitação da cláusula proposta.

DELIBERAÇÃO: Não vislumbro prejuízos à Administração na solicitação e, diante da concordância da área técnica e jurídica, **defiro** a alteração.

2.12) Item 7.1 - NTI concorda.

Redação de origem:

7.1. Após o recebimento dos documentos e/ou arquivos digitais comprobatórios do direito de solicitar serviços de suporte, o gestor/fiscal técnico do contrato emitirá os TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

Redação proposta:

7.1. Após a disponibilização dos serviços de suporte, o gestor/fiscal técnico do contrato emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

(Justificativa: Solicitamos o ajuste acima para que guarde relação com o objeto contratado, prestação do serviço de suporte técnico, disponibilizada de forma online, imediatamente após a assinatura do contrato)

Parecer CJU: Do mesmo modo, não identifico óbice ao acatamento da proposição da empresa, em especial considerando a concordância do NTI.

DELIBERAÇÃO: Não vislumbro prejuízos à Administração na solicitação e, diante da concordância da área técnica e jurídica, **defiro** a alteração.

2.13) Item 7.2

Redação de origem:

7.2. O gestor/fiscal técnico do contrato terá o prazo de 5 (cinco)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

dias, contados a partir da emissão do recebimento provisório, para verificar a conformidade do objeto recebido às condições estabelecidas nesse Termo de Referência e emitir o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.



Redação proposta:

7.2. O gestor/fiscal técnico do contrato terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da emissão do recebimento provisório, para verificar a conformidade do objeto recebido às condições estabelecidas no Termo de Referência e Proposta da CONTRATADA, para emitir o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

Parecer CJU: Considerando que a proposta será parte integrante do contrato, não vejo empecilho a não aceitação da proposta.

DELIBERAÇÃO: Não vislumbro prejuízos à Administração na solicitação, razão pela qual, anuindo com a CJU, **defiro** a alteração.

2.14) Itens 8.6 e 8.7 -

Redação de origem:

8.6. A CONTRATANTE verificará se a CONTRATADA consta ou permanece inscrita no Simples Nacional através de consulta ao portal do Simples Nacional para fins de cumprimento do disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 (alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.540, de 05 de janeiro de 2015), sem prejuízo de a CONTRATADA informar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional. Caso não se confirme a permanência da CONTRATADA no Simples Nacional, esta ficará sujeita à retenção de impostos e contribuições, de acordo com a referida Instrução Normativa.

8.7. Caso o produto tenha sido importado pela CONTRATADA, ela deverá apresentar comprovação da origem dos bens importados oferecidos e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa, de acordo com o disposto no inciso III do art. 3º do Decreto nº 7.174/2010, ou demonstrar que os bens adquiridos são entregues a esta Administração por meios eletrônicos

Redação proposta: Supressão total dos itens.

(Justificativa: Solicitamos a exclusão acima, em razão de sua inaplicabilidade à presente contratação)

Parecer CJU: Conforme já tratado neste parecer, trata-se de sugestão de exclusão de cláusula padrão desta Contratante, cujo teor foi previamente debatido no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

âmbito desta Seção Judiciária, sendo certo que as disposições dos itens 8.6 e 8.7 não trarão reflexos negativos à contratada, de modo que não vejo motivo para alteração da redação original.

DELIBERAÇÃO: Trata-se de sugestão de exclusão de cláusula padrão desta Contratante, razão pela qual, anuindo com os argumentos da CJU, **indefiro** a alteração proposta.

2.15) Item 8.10.1 -

Redação de origem:

8.10. O inadimplemento desta cláusula sujeitará a CONTRATADA:

- a) À penalidade de advertência, para a primeira ocorrência;
- b) À multa de 5% sobre o valor a ser pago no período, para segunda ocorrência e subsequentes;
- c) À rescisão contratual, para ocorrência não solucionada pela CONTRATADA por período superior a 60 (sessenta dias) corridos.

Redação proposta:

8.10. O inadimplemento desta cláusula sujeitará CONTRATADA:

- a) À penalidade de advertência, para a primeira ocorrência;
- b) À multa de 5% sobre o valor a ser pago no período, para segunda ocorrência e subsequentes;
- c) À rescisão contratual, para ocorrência não solucionada pela CONTRATADA, na forma prevista neste contrato e seus anexos.

Parecer CJU: A alteração proposta se relaciona a referências ao contrato e seus anexos, de modo que não identifico óbice à sua aceitação.

DELIBERAÇÃO: Como já explicitado pela área técnica (item 21.1), a política de suporte técnico da contratada é rígida. Conclui-se, portanto, pela ausência de prejuízos à Administração decorrente da alteração da redação da alínea 'c', pelo que, anuindo com a CJU, **defiro** da mudança solicitada.

2.16) Item 8.12.1

Redação de origem:



JFESDES201818930A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

A nota fiscal deverá ser encaminhada à Contratante com o mínimo de:

8.12.1. 10 (dez) dias úteis de antecedência ao vencimento da mesma, tratando-se de cobranças que superem o valor estabelecido no artigo 24, II da Lei 8.666/93;

Redação proposta:

8.12.1. 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao vencimento da mesma, tratando-se de cobranças que superem o valor estabelecido no artigo 24, II da Lei 8.666/93;

Parecer CJU: A previsão original se atrela às necessidades administrativas, conforme prévia discussão dos setores envolvidos, de modo que considero que não deve ser acatada a alteração proposta.

DELIBERAÇÃO: Trata-se de sugestão de alteração de cláusula padrão desta Contratante, cujo teor foi previamente debatido no âmbito desta Seção Judiciária. No caso, o prazo estabelecido de 10 (dez) dias é necessário para o procedimento de pagamento. Nestes termos, anuindo com a Coordenadoria Jurídica, **indefiro** a alteração proposta.

2.17) Item 9.2 - NTI concorda, pois a política de suporte técnico da contratada é mais agressiva, variando de acordo com a severidade do problema. Se crítico, o atendimento é feito em 5 minutos, chegando a 24 horas em caso de apenas esclarecimentos sobre funcionalidades do sistema, conforme link (<https://www.oracle.com/us/assets/057419.pdf>), página 8.

Redação de origem:

9.2. O atendimento será realizado em até 4 (quatro) horas.

Redação proposta:

9.2. O atendimento será realizado conforme Política de Suporte Técnico da CONTRATADA.

(Justificativa: Solicitamos o ajuste acima para que siga em consonância com a Política de Suporte Técnico da Contratada)

Parecer CJU: Considerando a concordância do NTI, que destaca que a política de suporte técnico da contratada é mais agressiva, variando de acordo com a severidade do problema, de modo que, se crítico, o atendimento é feito em 5 minutos, chegando a 24 horas em caso de apenas esclarecimentos sobre funcionalidades do sistema, conforme link (<https://www.oracle.com/us/assets/057419.pdf>), página 8, bem como considerando que se trata de questão meramente técnica, não identifico óbice ao acatamento da proposição.

DELIBERAÇÃO: Não vislumbro prejuízos à Administração na solicitação e, diante da concordância da área técnica e jurídica, **defiro** a alteração.



JFESDES201818930A

2.18) Itens 10.1.3 - CJU sugere indeferimento

Redação de origem:

10.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Redação proposta:

10.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Parecer CJU: Com efeito, trata-se de contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/93, de modo que as sanções administrativas que se aplicam à contratação são aquelas estabelecidas nos artigos 86 e 87 do referido diploma, o qual estabelece, no inciso III do artigo 87[2], o prazo não superior a 2 (dois) anos para suspensão temporária de contratar com a Administração. Sugiro, portanto, o acatamento da redação proposta.

DELIBERAÇÃO: Trata-se de contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/93. As sanções administrativas que se aplicam à contratação são aquelas estabelecidas nos artigos 86 e 87 do referido diploma, o qual estabelece, no inciso III do artigo 87, o prazo não superior a 2 (dois) anos para suspensão temporária de participar em licitação.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Por tal motivo, assiste razão à contratada, pelo que **defiro** a alteração proposta.

2.19) Itens 10.2.2, 10.2.3, 10.5 -

Redação de origem:

10.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO



10.2.2. Nas inexecuções parciais : multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

10.2.3. Atrasos injustificados na execução do contrato : multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

10.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeita-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e do art.7º da Lei 10.520/02 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

Redação proposta:

10.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

10.2.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 5% (cinco por cento) e no máximo 10% (dez por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

10.2.3. Atrasos injustificados na execução do contrato : multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do valor da obrigação.

10.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeita-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

Parecer CJU: Relativamente ao item 10.5, por se tratar de contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/93, as penalidades administrativas regulam-se pelo referido diploma legal, motivo pelo qual concordo com a empresa.

Com relação à outra alteração pretendida, que se refere a percentuais de multa a serem eventualmente aplicadas, destaco que a regra originalmente proposta alinha-se com a redação padrão adotada por esta Seccional nas contratações. Todavia, analisando o Contrato Administrativo nº 77/2013 (JFES-EOF-2013/00390) observo que os mesmos limites propostos foram adotados para a contratação anterior.

É de se destacar, ainda, a fundamentação da empresa para a alteração proposta, qual seja: Solicitamos a inclusão da presente cláusula em virtude da Oracle ser uma empresa multinacional e possuir ações na bolsa de valores, assim, temos a necessidade de provisionar a receita de todos os nossos contratos, ou seja, o risco e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO



os valores envolvidos em um negócio. Vale mencionar, que essa cláusula esta aceita em diversos contratos firmados entre a Oracle e órgãos de governo. Pelas razões expostas, sugiro que, de forma excepcional, seja acatada a a alteração proposta.

DELIBERAÇÃO: Com relação ao item 10.5, por tratar-se de contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/93, as penalidades administrativas regulam-se pelo referido diploma legal, motivo pelo qual, anuindo com a CJU, **defiro** a alteração proposta.

Quanto à alteração dos percentuais limites de penalidades a serem aplicadas, a regra proposta pela contratada alinha-se com os limites adotados na contratação anterior (Contrato Administrativo nº 77/2013 - JFES-EOF-2013/00390). A isso, há de se considerar os fundamentos da empresa para a alteração, motivo pelo qual, anuindo com a CJU, **autorizo, de forma excepcional**, a alteração proposta pela contratada para os itens 10.2.1, 10.2.2, 10.2.3.

2.20) Item 10.8 -

Redação de origem: inexistente.

Redação proposta:

10.8 A totalidade das multas e demais penalidades, decorrentes desse acordo, está limitada a 10% (dez por cento) do valor total dessa contratação.

(Justificativa: Solicitamos a inclusão da presente cláusula em virtude da Oracle ser uma empresa multinacional e possuir ações na bolsa de valores, assim, temos a necessidade de provisionar a receita de todos os nossos contratos, ou seja, o risco e os valores envolvidos em um negócio. Vale mencionar, que essa cláusula esta aceita em diversos contratos firmados entre a Oracle e órgãos de governo)

Parecer CJU: Reporto-me aos fundamentos apresentados para o item para sugerir o acatamento da alteração proposta.

DELIBERAÇÃO: Considerando a fundamentação apresentada pela empresa para a alteração, aliada à manifestação da CJU, **autorizo, excepcionalmente**, a inclusão da Cláusula 10.8, conforme solicitado.

2.21) Itens 11.1.1, 11.1.5 e 11.1.6

Redação de origem:

11.1. A execução dos serviços contratados obedecerá ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

estipulado neste termo de CONTRATO, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste CONTRATO, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:

11.1.1. EDITAL e seus anexos;

11.1.5. A CONTRATADA deverá apresentar o Anexo I do Termo de Referência;

11.1.6. A CONTRATADA deverá indicar funcionário de seu quadro para atuar como Preposto junto à CONTRATANTE, fornecendo o nome completo, números de telefones, email e endereço para correspondência, sendo também responsável por manter atualizadas as informações fornecidas junto à CONTRATANTE. O preposto da CONTRATADA é o contato oficial para quaisquer questões pertinentes a prestação de serviços.

Redação proposta:

11.1. A execução dos serviços contratados obedecerá ao estipulado neste termo de CONTRATO, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste CONTRATO, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:

11.1.1. Excluir

11.1.5. Excluir

11.1.6. A CONTRATADA deverá indicar funcionário de seu quadro para atuar como Preposto junto à CONTRATANTE, fornecendo o nome completo, números de telefones, email e endereço para correspondência, sendo também responsável por manter atualizadas as informações fornecidas junto à CONTRATANTE, *mediante solicitação dessa*. O preposto da CONTRATADA é o contato oficial para quaisquer questões pertinentes, *salvo as de caráter técnico a prestação de serviços*.

Parecer CJU: Com relação ao item 11.1.1, uma vez que não se trata de contratação decorrente de licitação, mas sim motivada pela impossibilidade de competição, defiro a exclusão do item 11.1.1, diante da inexistência de edital e anexos.

Por sua vez, com relação ao Anexo I (Termo de Compromisso de Sigilo), com base na manifestação da área técnica, trata-se de item necessário, por compreender artefato do MCTI quanto à confidencialidade, motivo pelo qual sugiro que não seja acatada a redação sugerida.

Finalmente, quanto ao item 11.1.6, considerando que a diferença substancial se refere às atribuições de ordem técnica, e que o preposto deve atuar nas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

questões administrativas, não identifico óbice à alteração pretendida.



DELIBERAÇÃO: Acolho, integralmente, o parecer da CJU, motivo pelo qual autorizo as alterações propostas, *com as ressalvas apontadas pela Coordenadoria Jurídica desta Seccional*.

2.22) Item 12.3

Redação de origem:

12.3 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

12.3.1 Danos advindos do não cumprimento do objeto contratado;

12.3.2. Danos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do CONTRATO;

Redação proposta:

12.3 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

12.3.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto contratado;

12.3.2. Prejuízos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do CONTRATO;

(Justificativa: Solicitamos o ajuste acima para que guarde relação com o art. 70 da Lei 8.666/93)

Parecer CJU: Considerando que a alteração proposta se alinha à redação do artigo 70 da Lei nº 8.666/93, não identifico óbice à sua aceitação.

DELIBERAÇÃO: Não vislumbro prejuízos à Administração na solicitação e, diante do artigo 70 da Lei nº 8.666/93 e da manifestação da CJU, **defiro** a alteração.

3. TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO:

3.1) Preâmbulo do Termo:

Redação de origem:

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE; Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:



Redação proposta:

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATADA; Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

(Justificativa: Por ser uma empresa de tecnologia global, a Oracle possui políticas de segurança da informação robustas que atendam a altos padrões de segurança mundiais. Assim, a Oracle baliza a prestação de seus serviços em suas próprias Políticas de segurança da informação, muito embora se disponibilize a ter conhecimento das políticas de segurança da informação de seus clientes. Desta forma, recomendamos adotar a redação acima esclarecemos que a Oracle, como uma empresa do ramo de tecnologia com atuação em âmbito global, possui políticas de segurança da informação que atendem a altos padrões internacionais de segurança. Assim, os serviços de suporte são prestados sob a égide de suas próprias políticas de segurança da informação, as quais podem ser acessadas no link abaixo:

<http://www.oracle.com/us/support/library/customer-support-security-practices-069170.pdf>)

Parecer CJU: Por certo, a contratada, com a alteração proposta visa assegurar a observância de sua política de segurança, o que não afasta também a necessária observância da política de segurança desta Seção Judiciária. Por essa razão, sugiro o acolhimento parcial da sugestão, mediante a adoção da seguinte redação:

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE e da CONTRATADA; Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DELIBERAÇÃO: Acolho, integralmente, o parecer da CJU para deferir, parcialmente, o requerimento da contratada, e indicar a redação proposta pela área jurídica desta Seccional.

3.2) Informações Sigilosas:

Redação de origem:

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.



Redação proposta:

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, *todas essas, quando identificadas como confidenciais, no momento da divulgação.*

Parecer CJU: De acordo com esclarecimentos contidos no portal de Acesso à Informação do Governo Federal, mesmo as informações sigilosas tem acesso restrito por prazo determinado de acordo com a classificação (ultrassecreta, secreta ou reservada). Portanto, considero adequado reconhecer a procedência da alteração proposta.

DELIBERAÇÃO: Diante da análise da CJU, **defiro** a alteração proposta pela contratada.

3.3) Cláusula Terceira

Redação de origem:

Cláusula Terceira - DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo *ou não* a expressão confidencial e/ou reservada. O TERMO informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

Redação proposta:

Cláusula Terceira - DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo a expressão confidencial e/ou reservada, *no momento da divulgação*. O TERMO informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.



Parecer CJU: Pelo mesmo fundamento apresentado no item anterior, recomendo a aceitação da redação proposta.

DELIBERAÇÃO: Conforme exposto no item anterior, impõe-se a alteração sugerida na forma recomendada pela CJU, pelo que **defiro** o pedido.

3.4) Cláusula Quarta, parágrafo segundo, item I e parágrafo sexto, item III:

Redação de origem:

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I - A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

III - Comunicar à CONTRATANTE, *de imediato*, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

Redação proposta:

Parágrafo Segundo: supressão do texto integralmente.

Item III - Comunicar à CONTRATANTE, de forma expressa e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

antes de qualquer divulgação, *caso possível* e tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente;



Parecer CJU: Conforme já dito neste parecer e exposto pela área técnica, o suporte pode ocorrer por meio de profissionais de qualquer país. Dessa forma, a redação do parágrafo segundo não parece operacionalmente possível. Por seu turno, o cumprimento de determinação judicial ou de órgãos competentes muitas vezes se sobrepõe à possibilidade de comunicação prévia. Por essas razões, sugiro a adoção da redação proposta.

DELIBERAÇÃO: Tendo em consideração as manifestações da área técnica e jurídica sobre a prestação do serviço, **defiro** a alteração proposta.

3.5) Cláusula Quinta

Redação de origem:

Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

Redação proposta:

Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 3 (três) anos contados da divulgação da informação.

Parecer CJU: Não parece razoável estabelecer o prazo proposto pela contratada com relação a informações que podem demandar prazo muito superior de confidencialidade. Por isso, é prudente a manutenção do caráter genérico da norma, pelo que sugiro o não acatamento da alteração proposta.

DELIBERAÇÃO: Anuindo integralmente com o posicionamento da CJU, e **indefiro** a alteração proposta.

3.6) Cláusula Sexta:

Redação de origem:

Cláusula Sexta - DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, *inclusive as de ordem moral*, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

Redação proposta:

Cláusula Sexta - DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas os danos diretos sofridos pela CONTRATANTE, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

(Justificativa: Solicitamos o ajuste acima para que dessa forma siga em consonância com o art 70. Da Lei 8.666/93)

Parecer CJU: Considerando a adequação da redação proposta ao disposto no artigo 70 da Lei nº 8.666/93, não vislumbro óbice à sua aceitação.

DELIBERAÇÃO: Não vislumbro prejuízos à Administração na solicitação e, diante da manifestação da CJU, **defiro** a alteração.

3.7) Cláusula Sétima, Parágrafo Terceiro:

Redação de origem:

Parágrafo Terceiro - Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I - A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

Redação proposta: Parágrafo Terceiro - Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:



I - I - A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL

(Justificativa: Solicitamos o ajuste acima, haja vista sua inaplicabilidade à presente contratação)

Parecer CJU: Considerando que à Administração não se faz possível auditar as atividades da empresa, mas tão somente solicitar dados e elementos, reconheço como necessária a alteração pretendida.

DELIBERAÇÃO: Não vislumbro prejuízos à Administração na solicitação, e tendo em vista a análise da CJU, **defiro** a alteração.

4. ANEXO II (TERMO DE CIÊNCIA) - NTI concorda (item 11.1.5, fl. 662).

Redação proposta: Supressão do anexo

Parecer CJU: Conforme concordância do NTI e já dito neste parecer, recomendo a adoção da alteração.

DELIBERAÇÃO: Não vislumbro prejuízos à Administração na solicitação e, diante da concordância da área técnica e jurídica, **defiro** a alteração.

Providencie-se o necessário para formalização das alterações propostas.

Vitória, 18 de dezembro de 2018.

CRISTIANE CONDE CHMATALIK
Juíza Federal Diretora do Foro

